

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

LEI Nº 050/94

DE 25 de fevereiro de 1.994

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Amparo de São Francisco e dá outras providências.

TITULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Amparo de São Francisco com auxílios dos Secretários do Município e dos titulares dos órgãos a ele subordinados.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretaria Particular, Secretaria de Assuntos Jurídicos, as Secretarias Municipais, os Departamentos e os Órgãos Integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta só se relaciona por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes Órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO
 - a) Gabinete do Prefeito
 - b) Secretaria Particular
 - c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
 - b) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
 - c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
 - d) Secretaria Municipal da Previdência e Ação Social.
 - e) Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SUBSEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É da competência do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

CONFERE COM O ORIGINAL

Adalmir Jose Silveira
Sec. de Adm. e Finanças

2 Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- c) Organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- d) Organização e Execução do Cerimonial;
- e) Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- f) Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades:

- a) Assessoria de Projetos e Planejamento
- b) Assessoria de Comunicação Social
- c) Departamento de Segurança Interna
- d) Departamento de Apoio Administrativo
- e) Assessoria de assistência do Gabinete do Vice-Prefeito.
- f) Assessoria de assistência à Câmara Municipal.

DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 6º - É da competência da Secretaria Particular do Município:

- a) Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b) Elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Lei e Mensagens à Câmara de Vereadores e acompanhar sua tramitação;
- c) Coordenação, elaboração e controle de decretos e atos oficiais;
- d) Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros atos do Executivo Municipal;
- e) Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- f) Assistência às atividades de alistamentos militares;
- g) Consolidação do relatório anual da Prefeitura;
- h) Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- i) Análise e elaboração de Projetos de Lei, Decretos e Portarias.

Art. 7º - Integra a estrutura da Secretaria Particular a seguinte unidade:

- a) Departamento de Apoio à Secretaria Particular.

RE COM O ORIGINAL

Amir Jose Silveira
c. de Adm. e Finanças

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Art. 8º - É da competência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:
- a) Promoção da defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município;
 - b) Assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta do Município;
 - c) Proposição de medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis a administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
 - d) Cobrança, jurídica da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
 - e) Desapropriação amigável e judicial de bens;
 - f) Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- M. Santos

3
Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

do Município e demais agentes da Administração Direta;

h) Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativo às providências de ordem jurídica de interesse público ou propiciadas da boa aplicação das Leis;

i) Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;

j) Assistência às Comissões de Licitações;

l) Assistência aos Convênios firmados com a Prefeitura.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º - É da competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Desenvolver as atividades da Administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;

b) Desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;

c) Administrar o almoxorifado da Prefeitura;

d) Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;

e) Administrar os serviços auxiliares;

f) Administrar o arquivo da Prefeitura;

g) Executar a política financeira e fiscal do Município;

h) Promover a arrecadação de tributos;

i) Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;

j) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;

l) Proceder o registro contábil do patrimônio;

m) Administrar os serviços da dívida ativa;

n) Executar os serviços de contribuintes;

Parágrafo Único - Poderá, à apreciação do Prefeito, a Secretaria de Administração e Finanças contratar serviços de terceiros especializados de acordo com os fins a que se destinam.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

a) Departamento de Recursos Humanos

b) Departamento de Material, Patrimônio e Compras

c) Departamento de Serviços Auxiliares

d) Departamento de Tributação

e) Departamento de Contabilidade

f) Departamento de Tesouraria.

CONFERE COM O ORIGINAL

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 11 - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) Sistema Municipal de ensino;

b) Política do magistério Municipal;

Adjunto José Silveira
Sec. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

- c) Administração das Unidades Escolares;
- d) Administração das Bibliotecas;
- e) Desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes;
- f) Administração do Patrimônio histórico

- g) Planificação e desenvolvimento de Esportes;
- h) Administração de Praças de Esportes, Recreação e Áreas de Lazer;
- i) Folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;
- j) Incentivos ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Educação e Cultura
- b) Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

Art. 13 - É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

- a) Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas de próprios Municípios;
- c) Construção e conservação das vias públicas municipais;
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- e) limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) Urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) Administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- h) Execução da política e diretrizes voltadas para os seteres de transportes urbanos do Município;
- i) Controle das concessões para funcionamento de serviços de transporte coletivo e de táxi;
- j) Administração dos serviços de transporte internos;
- l) Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- m) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- n) Realizar estudos e projetos relacionadas com a malha viária do Município;
- o) Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- p) Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- q) Serviços de comunicação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras e Transportes
- b) Departamento de serviços Urbanos
- c) Departamento de Comunicação.

CONFERE COM O ORIGINAL

Admir José Silveira
Sec. de Adm. e Financeira

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 15 - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

- Secretaria Municipal de Amparo de S. Francisco
- a) Executar a política de Saúde e Saneamento do Município;
 - b) Desenvolver as atividades de assistência médico-o-dontológico à população local;
 - c) Desenvolver as atividades de política sanitária promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública no meio urbano e rural;
 - d) Executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;
 - e) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica;
 - f) Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;
 - g) Promover Construção e Recuperação de Chafarizes Cisternas, Galerias, Ampliação de Redes de abastecimento de água e sistemas de esgotos.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Programas Especiais de Saneamento básico.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

Art. 17 - É da competência da Secretaria Municipal de Previdência e Ação Social;

- a) Executar a política de Previdência e Ação Social do Município;
- b) Coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor, programas correspondentes a moradias, emprego, renda e transferências a pessoas carentes;
- c) Administração de Creches e de Centros Sociais Urbanos;
- d) Desenvolvimento de atividades de assistência Social, dos serviços de plantão social e assistência médico-hospitalar;
- e) Promoção e orientação sobre a criação de Conselhos Populares, Associação de Bairros e outros tipos de organizações Comunitárias.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Previdência e Ação Social tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Organização Comunitárias
- b) Departamento de Assistência Social.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

Art. 19 - É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Irrigação:

- a) Administração dos mercados, matadouros e feiras livres;
- b) A promoção, execução e acompanhamento da política do Governo Municipal concernente ao desempenho e expansão das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento, de irrigação, e das demais relacionadas com o assuntos que constituem as suas áreas de competências;
- c) São áreas de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e irrigação:
 - 1 - Agricultura e Pecuária
 - 2 - Piscicultura e Pesca
 - 3 - Recursos Naturais e renováveis
 - 4 - Cooperativismo e colonização
 - 5 - Assistência técnica e extensão rural
 - 6 - Abastecimento, ensilagem e armazenamento

CONFERE COM O ORIGINAL

Adjmir José Silveira
Sec. de Adm. e Financeira

M. B. Santos

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

- 7- Pesquisa e experimentação animal e vegetal
- 8 - Defesa sanitária animal e vegetal
- 9 - Exposições e feiras agropecuárias
- 10 - Discriminação de terras devolutas do Município
- 11 - Abastecimento de água e esgotamento sanitário de comunidades rurais
- 12 - Perenização de cursos de d'água, açudes, barragens, cisternas e poços
- 13 - Irrigação e drenagem.

Art. 20 - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

- a) Departamento de Abastecimento
- c) Departamento de Irrigação.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 21 - A mudança de denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o caput deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei:

Art. 22 - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Particular
- II - Secretaria do Gabinete do Prefeito
- III - Secretaria de Assuntos jurídicos
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- VIII - Secretaria Municipal de Previdência e Ação Social
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 23 - São Secretários Municipais:

- I - Secretário Particular
- II - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
- III - Secretário de Assuntos Jurídicos
- IV - Secretário de Administração e Finanças
- V - Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- VI - Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- VII - Secretário de Saúde e Saneamento
- VIII - Secretário de Previdência e Ação Social
- IX - Secretário de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 24 - Para os fins desta Lei, ficam criados:

- I - 09 (nove) cargos em comissão de Secretário Municipal, Símbolo CC - 1
- II - 01 (um) cargo em comissão de Secretário chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo CC - 1

CONFERE COM O ORIGINAL

Adj. José Silveira
Sec. de Adm. e Finanças

M. Santos

12/30

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

- III - 19 (dois) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC - 2 2
- IV - 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor, símbolo CC - 2
- V - 18 (dezoito) cargos em comissão de Chefe de Divisão, símbolo - 1o CC - 3
- VI - 18 (dezoito) cargos em comissão de Chefe de Seção símbolo ' CC - 4
- VII - 20 (vinte) cargos em comissão de Chefe de Serviços, símbolo ' CC - 5
- VIII - 09 (nove) cargos em comissão de Secretários de Gabinete, símbolo 1o CC - 4
- IX - 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Escola 1º grau, símbolo CC - 4
- X - 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Escola de 2º grau, símbolo CC - 3
- XI - 02 (dois) cargos em comissão de Fiscais de Tributos, símbolo ' CC - 4
- XII - 05 (cinco) cargos em comissão de Fiscais de campo, símbolo CC - 5
- XIII - 01 (um) cargo em comissão de Chefe do U.M.C, símbolo CC - 4
- XIV - 03 (três) cargos em comissão de Assessor Jurídico, símbolo -2
- XV - 20 (vinte) cargos em comissão de auxiliares de Secretários e departamento, símbolo CC - 6
- XVI - 150 (cento e cinquenta) cargos em comissão de executores de serviços gerais, símbolo CC - 7.

CONFERE COM O ORIGINAL

Adjalmo **Jose Silveira**
Sec. de Adm. e Finanças

Art. 25 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco são os constantes da Tabela I, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 26 - Os cargos de provimentos em comissão são de livre escolha do Prefeito de Amparo de São Francisco e por ele nomeados.

Art. 27 - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

Parágrafo 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de implantação e ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Prefeito, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 28 - Os cargos em comissão criados através do artigo 24 terão vencimentos, fixados na tabela II, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa Municipal e atendendo sempre as reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 29 - Os cargos de Diretor de Departamento, de Chefe de Divisão, de Chefe de Seção, de Chefe de Serviços, de Secretário de Gabinete e de Assessor, serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares.

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

Art. 30 - O preenchimento das funções de confiança quando existente, obrigatoriamente serão feitas por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco.

Art. 31 - Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de Vereadores, o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decretos, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos de Administração Municipal.

Art. 32 - Aos servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, será permitido optar:

a) Pelo vencimento do cargo em comissão

b) Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 33 - Aos ocupantes de cargos em comissão pode ser atribuída uma verba de representação do Gabinete de até 100% (cem por cento) de sua remuneração, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 34 - O Prefeito, através de Decreto, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral, de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que atendendo as necessidades de serviços se proponham e trabalhar em tal regime, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica dos Municípios e as Leis qualificares como próprio da coletividade.

Art. 36 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismo tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

Art. 37 - Para alcançar o objetivo de que trata o artigo 35 desta Lei, as atividades Administrativas Municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38 - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 39 - São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O planejamento, direcionado à integração de iniciativa, aumento de teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combate e forma de desperdício em paralelismo e de distorções administrativas;

II - A coordenação direcionada à atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

ERE COM O ORIGINAL

Almir José Silveira
Sec. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

Administrativa do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência, direcionada à transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - O controle e a avaliação direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição, jurídica das atividades administrativas;

VI - A desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

CAPITULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 40 - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas;

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - Adoção de critério, de recurso público para ingresso no serviço público e de mérito para o acesso a função superior a escolha dos ocupantes de funções de direção superior e assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação de números de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 41 - As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo 40 desta Lei.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 42 - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - Transferir cargos em comissão em função de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposição de cargos efetivos, em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Rever e ou definir competências e objetivo de Órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como, dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmos pelas alterações das respectivas competências;

VI - Abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos Órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competências alteradas, até o limite dos valores já consignados no Orçamento do Município para os órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valo-

CONFERE COM O ORIGINAL

Adjunto Jose Silveira
Sec. de Adm. e Financeas

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

Parágrafo Único - A abertura de crédito a que se refere o inciso VI, deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ficará transitoriamente vinculada, no presente exercício, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 45 - Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados conforme o disposto no art. 24 desta Lei.

Art. 46 - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data de sua promulgação.

Art. 47 - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versada nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 04, de 21 de setembro de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo de São Francisco, em 25 de fevereiro de 1.994.

Maria José Ramos Santos
MARIA JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
-PREFEITA-

CONFERE COM O ORIGINAL

Adj. *[assinatura]* use Silver
Sec. de Adm. e Finanças

ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

LEI Nº 050/94

De 25 de fevereiro de 1.994

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
CC-1 01	Secretário Particular	CC-1 ✓
CC-2 01	Tesoureiro	CC-2
CC-1 01	Secretário Chefe do Gabinete Civil	CC-1 ✓
CC-1 07	Secretários	CC-1 ✓
CC-2 19	Diretores de Departamento	CC-2
CC-2 05	Assessores	CC-2
CC-2 02	Assessores Jurídicos	CC-2
CC-3 18/38	Chefes de Divisão	CC-3
CC-3 02	Diretores de Escola de 2º Grau	CC-3
CC-4 10=48	Chefes de Sessão	CC-4
CC-4 09	Secretários de Gabinete	CC-4
CC-4 10	Diretores de Escola de 1º Grau	CC-4
CC-4 02	Fiscais de Tributo	CC-4
CC-4 01	Chefe do U.M.C.	CC-4
CC-4 07	Auxiliares dos Sec. de Gabinete	CC-4
CC-4 20=35	Chefes de Serviços	CC-5
CC-5 05	Fiscais de Campo	CC-5
CC-6 50=55	Auxiliares de Secretarias e Departamentos	CC-6
CC-7 150	Executores de Serviços Gerais	CC-7

TAL 320

Prefeitura Municipal Amparo São Francisco

Maria José Ramos Santos

Maria José Ramos Santos

Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Adjalmir José Silveira
 Sec. de Adm. e Financeira

Prefeitura Municipal de Amparo de S. Francisco

LEI. Nº 050/94

De 25 de fevereiro de 1.994

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

TABELA II

SIMBOLOS		VENCIMENTOS	
CC-1		50.000,00	
CC-2		30.000,00	
CC-3		20.000,00	
CC-4		17.000,00	
CC-5		15.000,00	
CC-6		10.000,00	
CC-7		8.000,00	

Prefeitura Municipal Amparo São Francisco

Maria José Ramos Santos

Maria José Ramos Santos

Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

D
Adj. Adm. José
Sec. de Adm. e Finanças